



GRUPO QUERUZ

772

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS

Autos do processo n.º: 020/119.0000055-0

II TONELLO SUPERMERCADO EIRELI, já qualificado nos
autos do processo acima identificado, por meio de seus procuradores, abaixo
assinado, vem à presença de Vossa Excelência, para em cumprimento a nota de
expediente 389/2019, dizer e requer o que segue:

PRIMEIRA DAS MISSÕES

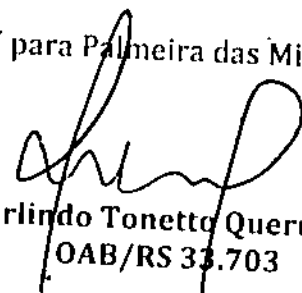
02/25/2019

I - Considerações iniciais:

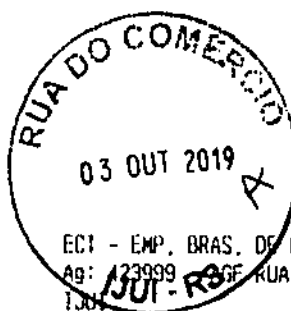
Diante da intimação, a Empresa recuperanda vem aos autos
para juntar a complementação do Plano de Recuperação Judicial.

Nestes termos,
Pede deferimento.

De Ijuí para Palmeira das Missões, 16 de Agosto de 2019.


Arlindo Tonetto Queruz
OAB/RS 33.703

Grupo Queruz
Rua Ernesto Alves, n.º 432, centro.
Ijuí/RS CEP: 98700-000.
Tel: (55) 3332-9325
Email: queruzassociados@uol.com.br



AGF RUA DO COMERCIO
APARECIDA DEL SOUTO STORMOVSKI
CPF: 032.620.310-97

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Ag: 123999 RUA DO COMERCIO

1.000 - RS

CNPJ.....: 94694114000122 Ins Est.: 0650141415

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: CREDIT PARTICIPACOES LTDA

CNPJ/CPF.....: 09553514000149

Doc. Post.....: 344829830

Contrato...: 9912433051 Cod. Adm.: 17504376

Cartao...: 73810843

Movimento...: 03/10/2019 Hora.....: 16:52:42

Caixa.....: 93657994 Matrícula...: 0326111111

Lancamento...: 068 Atendimento: 00047

Modalidade...: A Faturar ID Tiquete...: 1714468176

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SPP A VISTA E A FAT	1	42,85

Valor do Porte(R\$)...: 37,10

Cep Destino: 98300-000 (RS)

Peso real (KG).....: 4,025

Peso Tarifado.....: 4,025

OBJETO=====> 003597917588R

PE - 0

AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75

Num. Documento...: 003597917588R

N Processo:020119800000550

Orgao Destino:FORUM

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 42,85

Valor Declarado não solicitado(R\$)

No caso de objeto com valor,

utilize o serviço adicional de valor declarado

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.

ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.

ES - Entrega sábado - Sim/Não.

RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

A FATURAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima
prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante
apresentação de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderão sofrer variações de
acordo com as cláusulas contratuais

Nome:

RG:

Ass. Responsável.....

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6530/78

Ganhe tempo!

Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios

Regime Especial Atto Declaratório n.2012/048.

Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete

deste comprovante, para eventual contato com

os Correios.

VIA-AGENCIA

SARA 7.9.01



GRUPO QUERUZ

113

Matheus Pompeo de Mattos
OAB/RS 109.028

Paula Batista Ferreira
Paula Batista Ferreira
OAB/RS 108.968



GRUPO QUERUZ

113

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL JJ TONELLO SUPERMERCADO
EIRELI**

Referente ao processo n.º: 020/119.0000055-0

O presente Plano de Recuperação Judicial é apresentado em cumprimento à disposição legal do artigo 53 da Lei 11.101/05, perante o juízo em que se processa a recuperação judicial, pela Empresa abaixo indicada:

JJ TONELLO SUPERMERCADO EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, CNPJ sob o n.º 03.766.133/0001-61, situada na Rua João Adrião Gonçalves, n.º 1600, bairro Vila Pinto, na cidade de Palmeira das Missões/RS, CEP: 98.300-000, neste ato representado por seu sócio proprietário Jairo José Tonello, brasileiro, casado, portador do CPF: 340.726.750-91, residente e domiciliado na Rua João Adrião Gonçalves, n.º 1600, na cidade de Palmeira das Missões/RS.

1. Introdução:

Em função das dificuldades narradas na petição inicial, a Empresa ingressou com pedido de Recuperação Judicial em 14 de Janeiro de 2019.

A Empresa recuperada presta serviços há aproximadamente quatorze (14) anos, no ramo do comércio varejista de mercadorias em geral, com a predominância da venda de produtos alimentícios, atendendo a comunidade de Palmeira das Missões/RS.

Grupo Queruz
Rua Ernesto Alves, n.º 432, centro.
Ijuí/RS CEP: 98700-000.
Tel: (55) 3332-9325
Email: queruzassociados@uol.com.br



GRUPO QUERUZ

Dentre os produtos comercializados pela Recuperanda estão: produtos alimentícios, padaria, confeitaria, carnes - açougues, material de construção e eletrodomésticos.

Hoje a empresa autora conta com um corpo de profissionais de aproximadamente dez (10) funcionários, tendo um passivo de aproximadamente R\$ 4.105.478,40 (quatro milhões, cento e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), conforme faz prova a documentação ora carreada.

2. Das causas justificadoras/ Crise Econômico-Financeira:

Examinados os requisitos objetivos e subjetivos o pedido de Recuperação Judicial foi deferido, através da decisão datada de 24 de Janeiro de 2019 (fls. 191/192).

Contudo, cabe referir que, apesar da Empresa existir há aproximadamente quatorze (14) anos no mercado, somente no ano de 2013 passou a implementar as atividades, tendo para isso, ampliado suas instalações físicas, adquirindo maquinário novo para atender o açougue, padaria e demais seções.

Visto que as reportadas melhorias se faziam necessárias frente a clientela cada vez mais exigente, fora necessário, ainda, ampliar o quadro de empregadores, arcando conseqüentemente, com os pesados encargos previstos na legislação pertinente.

Desse modo, para que as reportadas melhorias fossem viabilizadas, a requerente se vira obrigada a contrair dívidas junto às instituições

Grupo Queruz
Rua Ernesto Alves, n.º 432, centro.
Ijuí/RS CEP: 98700-000.
Tel: (55) 3332-9325
Email: queruzassociados@uol.com.br



GRUPO QUERUZ

175

de créditos e fornecedores, até mesmo pessoas físicas que lhe alcançaram empréstimos.

Contudo, todo o investimento feito não teria produzido efeito deletério não fosse à crise econômica que o País enfrenta desde o ano de 2015, como é de conhecimento público.

Dito de outro modo, não fosse alcançada pela forte e grave crise econômica, a requerente teria conseguido saldar todas as dívidas assumidas e atravessar a incólume, mantendo o pagamento de seus credores e fornecedores rigorosamente em dia.

Entretanto, não foi o que aconteceu, a autora passou por dificuldades para receber seus créditos, assistiu seu faturamento a minguar dia após dia, redundando em dificuldades financeiras.

Assim sendo, em razão das pré-faladas dificuldades obrigou-se em determinados períodos a realizar operações de créditos com bancos para realizar os pagamentos de salários de funcionários, etc.

Conforme se denota, sua condição econômico-financeira encontra-se extremamente crítica, tendo a autora que atrasar o pagamento das contas para adimplir o pagamento de seus funcionários, diante de tal quadro, atrasa reiteradamente os pagamentos dos seus credores tendo que suportar elevados juros.

E assim, diante das dificuldades relatadas, é que a empresa entrou em grande crise econômica, e hoje não possui recursos sequer para pagar os



GRUPO QUERUZ

fornecedores que lhe alcançam os produtos necessários para a sua comercialização.

Diante desse cenário, o caminho da Recuperação Judicial é a medida necessária para estancar o atual passivo, adequar as condições de pagamento à atual situação econômico-financeira e evitar a deterioração do seu patrimônio.

2.1 Da redução de custos:

Assim, as premissas da Empresa Jj Tonello Supermercado EIRELI, para alcançar os principais objetivos propostos no Plano de Recuperação Judicial são: a manutenção da fonte produtora, a redução de seus custos e despesas, o respeito e o tratamento adequado dos seus credores e a manutenção dos empregos e renda.

Como se pode visualizar no Fluxo de Caixa Projetado, o Plano possibilita à recuperada a manutenção de sua atividade de forma econômica e financeira viável, a manutenção e até incremento da força de colaboradores da empresa, e o pagamento do passivo incluso na Recuperação Judicial.

E ainda reduz a dependência de capital de terceiros para o giro da mesma, adotando medidas de redução de seus custos, em especial de seus custos fixos.

Dessa forma, durante todo o período em que estiver em Recuperação Judicial, a Empresa poderá desenvolver suas atividades normalmente e exercer todos os atos adequados ao cumprimento de seu objeto social, de forma que a recuperada poderá superar a crise econômico-financeira,

conciliando a manutenção de suas atividades empresarias com o pagamento dos seus credores, de forma a propiciar o cumprimento da sua função social e econômica.

3. Do Plano de Recuperação Judicial:

3.1 - Dos credores:

O Plano implica na novação de todos os créditos para cada classe de credores, ainda que os contratos que deram origem aos créditos disponham de maneira diferente.

Com a referida novação, todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixam de ser aplicáveis.

Os créditos não sujeitos ao Plano serão pagos na forma como originalmente contratados ou na forma como for acordado entre os devedores e o respectivo credor.

Quanto à classificação dos créditos sujeitos, necessário observar a sua classe de definição, nos termos do artigo 41 da Lei 11.101/05, para a composição de quórum da Assembleia Geral de Credores.

3.2 - Dos objetivos da Lei 11.101/05:

O artigo 47 da Lei 11.101/05, abaixo transcrito, traduz de forma clara quais são os objetivos da recuperação judicial:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Nesse sentido, a Lei 11.101/05, estabelece as premissas para que o devedor tenha direito de pleitear em juízo a Recuperação Judicial, ferramenta jurídica para a solução da crise empresarial, que possibilita as partes à reorganização da sociedade permitindo a equalização do passivo, com a viabilização de novos investimentos.

No presente caso, preenchido os requisitos elencados no artigo 53 da Lei 11.101/05, em sua totalidade, e a descrição pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o artigo 50 desta lei, e seu resumo, serão apresentado consoante os itens expostos abaixo.

3.3 - Do plano de Reestruturação Operacional:

Após o início de sua crise a Recuperanda pretende desenvolver um plano de reestruturação baseado nas premissas elencadas nos meios de recuperação previstos e na lucratividade necessária para permitir a liquidação de seus débitos e a manutenção de sua viabilidade no médio/longo prazo.

Todos os pagamentos serão efetuados com base no Quadro Geral de Credores, conforme artigo 18 da Lei 11.101/2005.

4 - Meio de Recuperação / Do Plano de Pagamentos:

Para que a proposta de pagamento seja viável se faz necessário que a mesma seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas



projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação da empresa.

Os créditos listados na Relação de Credores do devedor poderão ser modificados, e novos créditos eventualmente poderão ser incluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento de incidentes de habilitação, divergências ou impugnação de créditos ou acordos.

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, os Credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamentos estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída.

4.1 - Pagamento dos Créditos Trabalhistas:

Mister informar que, referente aos débitos de natureza trabalhista se encontram em sua totalidade quitados, prova disso é que sequer existem ações trabalhistas ajuizadas contra a empresa.

Já em relação aos débitos de natureza tributária quais sejam os municipais, estaduais e federais, já estão sendo viabilizadas soluções junto aos respectivos órgãos competentes a fim de que seja efetuado o parcelamento das dívidas.

4.2 - Pagamento dos Credores com Garantia Real:

Os credores com garantia real terão o prazo de carência de vinte e quatro (24) meses, contados do trânsito em julgado da decisão que conceder a Recuperação Judicial.

Após o prazo de carência, referidos créditos serão pagos em até seis (06) anos, com deságio de 50% (cinquenta por cento) e correção monetária pela variação da TR, a contar da decisão do trânsito em julgado que conceder a Recuperação Judicial.

Deságio - 50%

Prazo - 06 anos

Carência - 24 meses

Atualização - TR

4.3 - Pagamento o Credores Quirografários:

Os credores quirografários terão prazo de carência de vinte e quatro (24) meses, contados do trânsito em julgado da decisão que conceder a Recuperação Judicial.

Após o prazo de carência, referidos créditos serão pagos em até 06 (seis) anos, com deságio de 50% (cinquenta por cento) e correção monetária pela variação da TR, a contar da decisão do trânsito em julgado da decisão que conceder a Recuperação Judicial.

Deságio - 50%

Prazo - 06 anos

Carência - 24 meses

Atualização - TR

4.4 - Pagamento dos credores enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte:

Grupo Queruz
Rua Ernesto Alves, n.º 432, centro.
Ijuí/RS CEP: 98700-000.
Tel: (55) 3332-9325
Email: queruzassociados@uol.com.br





Para os créditos enquadrados como Microempresas e Empresa de Pequeno Porte haverá a criação de duas (02) subclasses, as quais serão pagas da seguinte forma:

4.4.1 - Pagamento dos Credores enquadrados como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte "Subclasse A":

Os titulares de créditos que se enquadram na classe prevista no inciso IV do artigo 41, da LRF, e que possuem créditos de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), serão pagos da seguinte forma:

Haverá carência de vinte e quatro (24) meses, contados do trânsito em julgado da decisão que conceder a Recuperação Judicial.

A correção monetária será pela TR e incidirá desde o trânsito em julgado da decisão que conceder a Recuperação Judicial. Os juros remuneratórios ficam estipulados em 2% ao ano e serão calculados a partir do trânsito em julgado da decisão que conceder a Recuperação Judicial.

As parcelas serão quadrimestrais e consecutivas, ocorrendo o primeiro pagamento em até 05 (cinco) dias após o término do prazo de carência.

Deságio - 50%

Prazo - Até 2 (dois) anos

Carência - 24 meses

Atualização - TR + 2% a.a.

Periodicidade de amortização - Quadrimestral

Handwritten signature



GRUPO QUERUZ

4.4.2 - Pagamento dos credores enquadrados como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte "Subclasse B":

Os titulares de créditos que se enquadram na classe prevista no inciso IV do artigo 41, da LRF, e que possuem créditos superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão pagos da seguinte forma:

Prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses, contados do trânsito em julgado da decisão que conceder a Recuperação Judicial.

Após o prazo de carência, referidos créditos serão pagos em até 06 (seis) anos, e sofrerão deságio de 50%.

A correção monetária será pela TR e incidirá desde o trânsito em julgado da decisão que conceder a Recuperação Judicial. Os juros remuneratórios ficam estipulados em 2% ao ano e serão calculados a partir do trânsito em julgado da decisão que conceder a Recuperação Judicial.

As parcelas serão quadrimestrais e consecutivas, ocorrendo o primeiro pagamento em até 05 (cinco) dias após o término da carência.

Deságio - 50%

Prazo - Até 06 (seis) anos

Carência - 24 meses

Atualização - TR + 2% a.a.

Periodicidade da amortização - Quadrimestral

5 - Condições gerais de Pagamento:

Grupo Queruz
Rua Ernesto Alves, n.º 432, centro.
Ijuí/RS CEP: 98700-000.
Tel: (55) 3332-9325
Email: queruzassociados@uol.com.br

182

Para a atualização dos valores contidos nas listas de credores deste processo de Recuperação Judicial, será utilizado o índice da Taxa Referencial - TR, criada pela Lei n.º 8.177/91, de 01/03/1991 e Resoluções CMN - Conselho Monetário Nacional n.º 2.437, de 30/10/1997.

Esta começara a incidir sobre o passivo da Recuperação Judicial a partir da data do pedido, além da TR, a título de juros remuneratórios, será pago 0,5% ao ano, e a título de juros de mora, será pago 0,5% ao ano, totalizando 1% ao ano entre juros remuneratórios e juros de mora. Ambos incidirão a partir da data do pedido de Recuperação Judicial.

Tanto a atualização monetária quanto os juros remuneratórios e juros de mora serão pagos juntamente com o pagamento da parcela do principal, observado o prazo de carência.

Os prazos previstos para pagamento, bem como eventuais períodos de carência, somente terão início após o trânsito em julgado da decisão que conceder a Recuperação Judicial e após o decurso da carência, caso este seja incidente ao crédito.

Os créditos serão quitados mediante TED (Transferência Eletrônica de Documentos) ou DOC (Documento de Ordem de Crédito), sendo de responsabilidade exclusiva do credor informar os dados bancários a Recuperanda em até 15 (quinze) dias contados da finalização da assembleia-geral de credores.

A comunicação deverá ser encaminhada com cópia ao Administrador Judicial. A ausência de pagamento em virtude de não apresentação dos dados bancários pelo credor não acarretará descumprimento do plano.



GRUPO QUERUZ

702

Os pagamentos deverão ser realizados nas datas do seus respectivos vencimentos, na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no plano estar programada para a realização ou satisfação em um dia que não seja considerado útil, o referido pagamento deverá ser realizado no dia útil seguinte.

Na hipótese de majoração de qualquer crédito, ou inclusão de novo crédito, em decorrência de eventual decisão judicial definitiva, o respectivo valor adicional será acrescido de forma proporcional nas parcelas remanescentes.

Os pagamentos e as distribuições realizadas neste Plano acarretarão a quitação.

Aditamentos, alterações ou modificações do plano podem ser propostas a qualquer tempo, inclusive após a concessão da Recuperação Judicial.

Os credores sujeitos ao plano que tiverem seus créditos alterados por meio de decisão judicial proferida em impugnação de crédito em data posterior ao início dos pagamentos não terão o direito de receber o valor proporcional ao acréscimo decorrente de rateios já realizados.

Fica assegurado seu direito de participação em rateios posteriores, pelo valor fixado na decisão judicial então vigente ou pelo valor proporcional, se a habilitação do crédito tiver sido retardatária.

O Plano poderá ser alterado independentemente do seu descumprimento, observados os critérios previstos nos artigos 45 e 58 da Lei 11.101/05, deduzidos os pagamentos que porventura já tenham sido realizados na sua forma original.

Grupo Queruz
Rua Ernesto Alves, n.º 432, centro.
Ijuí/RS CEP: 98700-000.
Tel: (55) 3332-9325
Email: queruzassociados@uol.com.br



GRUPO QUERUZ

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação Judicial, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram seja mantidas.

Se por ventura qualquer das operações previstas no plano de recuperação não ser conveniente de ser implementada, a Recuperanda adotará as medidas necessárias a fim de assegurar um resultado econômico equivalente.

Caso haja o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste plano, não será decretada a falência da Recuperanda, conforme o caso, até que seja convocada e realizada assembleia para deliberar sobre as alterações do Plano.

A partir, da homologação do Plano, independentemente da forma, os credores concordam com a baixa de todos os protestos, bem como anotações de quaisquer cadastros restritivos de crédito, como SPC e SERASA, que sejam atinentes a obrigações sujeitas aos efeitos da Recuperação Judicial.

O Plano não será considerado como descumprido se o atraso no pagamento não ocorrer por culpa exclusiva da Recuperanda.

Este Plano será considerado como descumprido apenas na hipótese de atraso no pagamento de 3 (três) parcelas previstas e, da mesma forma, não será considerado descumprido, se houver atraso no pagamento por culpa exclusiva dos credores.

6 - Conclusão:

Grupo Queruz
Rua Ernesto Alves, n.º 432, centro.
Ijuí/RS CEP: 98700-000.
Tel: (55) 3332-9325
Email: queruzassociados@uol.com.br



GRUPO QUERUZ

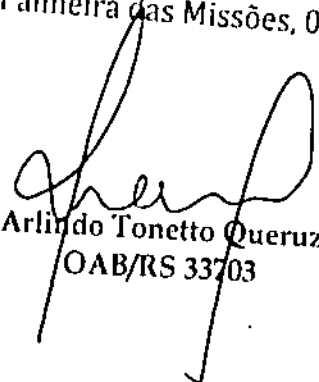
282

Este Plano de Recuperação Judicial fundamentado no princípio *par condito creditorum*, implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido, e obriga a empresa JJ Tonello Supermercado EIRELI, e todos os credores a eles sujeitos nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005.

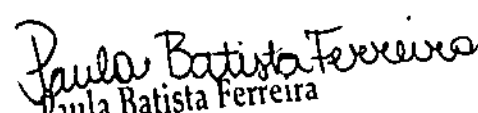
Acredita que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento, desde que seja implementadas e realizadas, possibilitará que a empresa se mantenha viável e rentável.

Nesse sentido, o presente Plano foi desenvolvido, dentre outras coisas, para atender os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei n.º 11.101/2005, também proporciona aos credores maiores benefícios com sua implementação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional.

De Ijuí para Palmeira das Missões, 02 de Outubro de 2019.


Arlindo Tonetto Queruz
OAB/RS 33703

Matheus Porciuncula
OAB/RS 109.028


Paula Batista Ferreira
OAB/RS.108.968

Grupo Queruz
Av. Alves, n.º 432, centro.
91.000.

Demonstração de Resultado do Exercício - DRE em 31/08/2019

Descrição	31/01/2019	28/02/2019	31/03/2019	30/04/2019	31/05/2019	30/06/2019	31/07/2019	31/08/2019
(=) Receita Operacional Bruta	R\$ 780.578,89	R\$ 822.473,17	R\$ 33.127,95	R\$ 201.135,18	R\$ 254.991,33	R\$ 267.141,68	R\$ 232.810,47	R\$ 188.237,12
Vendas de Mercadorias	R\$ 780.578,89	R\$ 822.473,17	R\$ 33.127,95	R\$ 201.135,18	R\$ 254.991,33	R\$ 267.141,68	R\$ 232.810,47	R\$ 188.237,12
(-) Deduções da Receita Bruta	R\$ 33.069,54	R\$ 34.816,03	R\$ 303,23	R\$ 2.152,63	R\$ 2.764,93	R\$ 2.644,51	R\$ 1.574,73	R\$ 2.206,68
Impostos Incidentes S/ Vendas	R\$ 33.069,54	R\$ 34.816,03	R\$ 303,23	R\$ 2.152,63	R\$ 2.764,93	R\$ 2.644,51	R\$ 1.574,73	R\$ 2.206,68
(=) Receita Operacional Líquida	R\$ 747.509,35	R\$ 787.657,14	R\$ 32.824,72	R\$ 198.982,55	R\$ 252.226,40	R\$ 264.497,17	R\$ 231.235,74	R\$ 186.030,44
(-) Custo da Mercadoria Vendida	R\$ 707.023,98	R\$ 814.730,42	R\$ 1.042,58	R\$ 165.574,10	R\$ 212.859,40	R\$ 222.388,29	R\$ 191.164,04	R\$ 156.847,14
Custo da Mercadoria Vendida - CMV	R\$ 707.023,98	R\$ 814.730,42	R\$ 1.042,58	R\$ 165.574,10	R\$ 212.859,40	R\$ 222.388,29	R\$ 191.164,04	R\$ 156.847,14
(=) Resultado Operacional Bruto	R\$ 40.485,37	R\$ 27.073,28	R\$ 31.782,14	R\$ 33.408,45	R\$ 39.367,00	R\$ 42.108,88	R\$ 40.071,70	R\$ 29.183,30
(-) Despesas Operacionais	R\$ 49.269,20	R\$ 61.565,29	R\$ 29.407,92	R\$ 30.114,20	R\$ 23.444,03	R\$ 25.284,23	R\$ 23.234,39	R\$ 23.099,49
Despesas Com Pessoal	R\$ 15.302,56	R\$ 39.485,24	R\$ 17.138,65	R\$ 14.790,37	R\$ 11.407,25	R\$ 13.476,05	R\$ 11.839,07	R\$ 11.644,54
Despesas Com Tributos	R\$ -	R\$ 528,33	R\$ -	R\$ 184,82	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Despesas Com Veículos	R\$ 4.260,77	R\$ 4.260,88	R\$ 4.260,81	R\$ 4.260,86	R\$ 3.406,88	R\$ 3.388,76	R\$ 3.388,72	R\$ 3.388,79
Despesas Com Depreciação	R\$ 29.705,87	R\$ 17.290,84	R\$ 7.152,10	R\$ 10.878,15	R\$ 8.629,90	R\$ 8.419,42	R\$ 8.006,60	R\$ 8.066,16
Despesas Técnicas ou Gerais	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(+/-) Resultado Financeiro	R\$ 512,11	R\$ 998,85	R\$ 69,07	R\$ -	R\$ 84,38	R\$ -	R\$ 1.084,93	R\$ 239,71
(+) Receitas Financeira	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(-) Despesas Financeira	R\$ 512,11	R\$ 998,85	R\$ 69,07	R\$ -	R\$ 84,38	R\$ -	R\$ 1.084,93	R\$ 239,71
(+) Outras Receitas Operacionais	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Receitas Operacionais	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(=) Resultado Oper. Líquido antes CSLL e IRPJ	R\$ 9.295,94	R\$ 89.637,42	R\$ 2.305,15	R\$ 3.294,25	R\$ 15.838,59	R\$ 16.824,65	R\$ 15.752,38	R\$ 5.844,10
(-) Provisão para Impostos	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
CSLL a Pagar 9%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
IRPJ a Pagar 15%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Adicional de IRPJ 10%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(=) Resultado Líquido do Exercício	R\$ 9.295,94	R\$ 89.637,42	R\$ 2.305,15	R\$ 3.294,25	R\$ 15.838,59	R\$ 16.824,65	R\$ 15.752,38	R\$ 5.844,10

Palmeira das Missões - RS, 31 de Agosto de 2019.

Neval Queiroz de Souza
 Contador CRC/RS 053.365-0/2
 CPF: 473.793.049-49

Lauro José Tonello
 Empresário EIRELI
 CPF: 340.736.750-91

22

PALMEIRA DAS MISSÕES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES - ART. 36, DA LEI N. 11.101/2005, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMEIRA DAS MISSÕES - RS
NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO: 020/1.19.0000055-0 (CNJ: 0000147-43.2019.8.21.0020) AUTORA: JJ TONELLO SUPERMERCADO EIRELI (CNPJ Nº 03.766.133/0001-61) FICAM CONVOCADOS TODOS OS CREDORES E DEMAIS INTERESSADOS PARA A ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES A SER REALIZADA EM 22/10/2019 (PRIMEIRA CONVOCAÇÃO) E EM 12/11/2019 (SEGUNDA CONVOCAÇÃO), SEMPRE ÀS 15:00 HORAS, NO FORO DE PALMEIRA DAS MISSÕES, LOCALIZADO À RUA HILDEBRANDO WESTPHALEN, Nº 553, NA CIDADE DE PALMEIRA DAS MISSÕES (CEP 98300-000). A ASSEMBLEIA SERÁ INSTALADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO SE HOUVER A PRESENÇA DE CREDORES TITULARES DE MAIS DA METADE DOS CRÉDITOS DE CADA CLASSE RELACIONADA NO ART. 41, DA LEI N. 11.101/2005. CASO ESSE QUORUM NÃO SEJA ATINGIDO, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO A ASSEMBLEIA SERÁ INSTALADA COM A PRESENÇA DE QUALQUER NÚMERO DE CREDORES. A ASSEMBLEIA CONVOCA-DA TEM COMO ORDEM DO DIA A DELIBERAÇÃO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO APRESENTADO PELA DEVEDORA E EVENTUAL CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE CREDORES. A CÓPIA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PODE SER OBTIDA NOS AUTOS DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (FLS. 657/664) OU NO ENDEREÇO ELETRÔNICO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (WWW.PRESERVAÇAODEEMPRESAS.COM.BR) OU MEDIANTE SOLICITAÇÃO PELO E-MAIL CONTATO@PRESERVAÇAODEEMPRESAS.COM.BR. O LOCAL DA ASSEMBLEIA ESTARÁ ABERTO A PARTIR DAS 14:30 PARA CADASTRAMENTO, DEVENDO OS CREDORES OBSERVAR AS REGRAS PREVISTAS NO ART. 37, DA LEI N. 11.101/2005, ESPECIALMENTE QUANTO À OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO PESSOAL E/OU CONTRATO SOCIAL PARA AFERIÇÃO DA LEGITIMIDADE DO VOTO DO CREDOR, BEM COMO DO PRAZO LEGAL DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ANTERIORES À ASSEMBLEIA PARA APRESENTAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DE DOCUMENTO QUE COMPROVE OS PODERES DE REPRESENTAÇÃO EM VIA ORIGINAL, EM CASO DE MANDATÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL DO CREDOR. PALMEIRA DAS MISSÕES, 16 DE SETEMBRO DE 2019. ESCRIVÃO: ROSEANE WITECK JUIZ: GUSTAVO BRUSCHI.

PAROBÉ

EDITAL DE INTERDIÇÃO 2ª VARA JUDICIAL - COMARCA DE PAROBÉ. NATUREZA: INTERDIÇÃO
PROCESSO: 157/1.18.0002342-8 (CNJ: 0004572-85.2018.8.21.0157). REQUERENTE: SERGIO GROSS. REQUERIDO: SIRIO GROSS. OBJETO: CIÊNCIA A QUEM INTERESSAR POSSA DE QUE FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO(A): SIRIO GROSS, POR SENTENÇA PROFERIDA EM 28/11/2018. LIMITES DA INTERDIÇÃO: NÃO HÁ. CAUSA DA INTERDIÇÃO: CID 10-F20. PRAZO DA INTERDIÇÃO: DEFINITIVA. CURADOR(A) NOMEADO(A): SÉRGIO GROSS. O PRAZO DESTA EDITAL É O DO ART. 1.184 DO CPC. PAROBÉ, 16 DE SETEMBRO DE 2019. SERVIDOR: VINÍCIUS MENDES MACIEL. JUIZ: LIZANDRA DOS PASSOS.

PASSO FUNDO

EDITAL DE ALTERAÇÃO DO REGIME DE BENS DO MATRIMÔNIO VARA DE FAMÍLIA - COMARCA DE PASSO FUNDO. NATUREZA: VOLUNTÁRIA - OUTROS
PROCESSO: 021/1.18.0015040-9 (CNJ: 0032838-44.2018.8.21.0021). REQUERENTE: ROQUE HILOO SCHEIBE E VERA LUCIA LUZ SCHEIBE. OBJETO DO EDITAL: TORNAR PÚBLICO, CIENTIFICANDO A TERCEIROS INTERESSADOS QUE AS PARTES ACIMA NOMINADAS NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA POSTULAM PERANTE O JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DE PASSO FUNDO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, A MODIFICAÇÃO DO REGIME DE BENS QUE REGULA O CASAMENTO PASSANDO DO REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS PARA O REGIME DA SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS, FICANDO OS INTERESSADOS CIENTIFICADOS PARA IMPUGNAR O PEDIDO NA FORMA LEGAL, CONFORME DISPOSTO NO PROVIMENTO Nº 024/03 DO CGJ, PASSO FUNDO, 19 DE MARÇO DE 2019. SERVIDOR: ELIANE DIERINGS DOS SANTOS. JUIZ: DALMIR FRANKLIN DE OLIVEIRA JÚNIOR.

EDITAL DE CITAÇÃO CRIME 1ª VARA CRIMINAL - COMARCA DE PASSO FUNDO PRAZO DE: 15 DIAS. NATUREZA: CRIMES DE ROUBO E EXTORSÃO
PROCESSO: 021/2.19.0003287-1 (CNJ: 0007731-61.2019.8.21.0021). AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA RÉU: VINÍCIUS LISBÔA DE ALMEIDA. OBJETO: CITAÇÃO DO(A)S RÉU(RÉ)S VINÍCIUS LISBÔA DE ALMEIDA, INCURSO NAS SANÇÕES DO(S) ART. 157, § 2, II DO DECRETO LEI Nº 2848 DE 1940. ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DO COMPARECIMENTO, EM JUÍZO, DO ACUSADO OU DE DEFENSOR CONSTITUÍDO, BEM COMO ACOMPANHAR TODOS OS TERMOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO. PASSO FUNDO, 16 DE SETEMBRO DE 2019. SERVIDOR: FABIANA CRISTINA SECO. JUIZ: ALAN PEIXOTO DE OLIVEIRA.

PELOTAS

EDITAL DE CITAÇÃO JUÍZADO REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - COMARCA DE PELOTAS PRAZO DE: 10 (DEZ) DIAS. NATUREZA: ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR
PROCESSO: 022/5.19.0001557-6 (CNJ: 0017525-06.2019.8.21.0022). AUTOR: LÍGIA DUARTE MARQUES. RÉU: ELISANDRA VIEIRA DA SILVEIRA. OBJETO: CITAÇÃO DE ELISANDRA VIEIRA DA SILVEIRA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRESENTE EDITAL (ART. 257, III, CPC), CONTESTAR, QUERENDO, E, NÃO O FAZENDO, SERÃO TIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR NA INICIAL. PELOTAS, 16 DE SETEMBRO DE 2019. SERVIDOR: ALESSANDRA COUTO DE OLIVEIRA.

EDITAL DE CITAÇÃO JUÍZADO REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - COMARCA DE PELOTAS PRAZO DE: 20 (VINTE) DIAS. NATUREZA: GUARDA
PROCESSO: 022/5.18.0001918-0 (CNJ: 0020150-13.2019.8.21.0022). AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO. RÉU: ANGELA RENATA VIEIRA BONOW E OUTROS. OBJETO: CITAÇÃO DE DANILO RAMIREZ DA SILVA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRESENTE EDITAL (ART. 257, III, CPC), CONTESTAR, QUERENDO, E, NÃO O FAZENDO, SERÃO TIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR NA INICIAL. PELOTAS, 16 DE SETEMBRO DE 2019. SERVIDOR: ALESSANDRA COUTO DE OLIVEIRA.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 1ª VARA CÍVEL - COMARCA DE PELOTAS. PRAZO DE: VINTE DIAS. NATUREZA: SUMÁRIO - OUTROS - FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
PROCESSO: 022/1.15.0009244-2 (CNJ: 0018814-06.2015.8.21.0022). AUTOR: CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM DAS ACÁCIAS. RÉU: SUCESSÃO DE JOAO MANOEL DA FONSECA CENTENO. OBJETO DO EDITAL: INTIMAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) PARA PAGAR O DÉBITO FIXADO NO PROCESSO ACIMA REFERIDO, NO VALOR DE R\$ 12.781,78, ATUALIZADO DESDE 16.05.2018, ACRESCIDO DE CUSTAS, SE HOUVER, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DO TÉRMINO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, QUE FLUIRÁ DA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO. NÃO OCORRENDO PAGAMENTO VOLUNTÁRIO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, O DÉBITO SERÁ ACRESCIDO DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) E DE HONORÁRIOS DE ADVOGADO DE 10% (DEZ POR CENTO). EFETUADO O PAGAMENTO PARCIAL



GRUPO QUERUZ

182

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS

URGENTE

Autos do processo n.º: 020/119.0000055-0

II TONELLO SUPERMERCADO EIRELI, já qualificado nos autos do processo acima identificado, por meio de seus procuradores, abaixo assinado, vem à presença de Vossa Excelência, dizer e requer o que segue:

I - Considerações iniciais:

Consoante convocação para a Assembleia Geral de Credores que ocorrerá em primeiro momento na data de 22 de Outubro de 2019, e após em 12 de Novembro de 2019, a Empresa recuperanda vem aos autos para requerer o adiamento de tal ato.

Isso porque, conforme se denota no próprio Plano de Recuperação Judicial a situação econômico-financeira da recuperanda é extremamente difícil, sendo necessário que as condições de pagamento sejam adequadas a atual situação econômico-financeira da Empresa.

Grupo Queruz
Rua Ernesto Alves, n.º 432, centro.
Ijuí/RS CEP: 98700-000.
Tel: (55) 3332-9325
Email: queruzassociados@uol.com.br

PALMEIRA DAS MISSÕES

005188 08 Out 2019 14:28



GRUPO QUERUZ

Nesse sentido, a Empresa recuperanda pleiteia o adiamento da Assembleia Geral de Credores, em função da dificuldade na tratativa com os credores maiores (Instituições Bancárias), uma vez que não está conseguindo ajustar as formas de pagamento.

Saliente-se que a recuperanda vem empenhando todos os esforços para avançar nas negociações de um plano de recuperação judicial que seja equilibrado para todos os envolvidos neste processo e ao mesmo tempo garanta a sustentabilidade e continuidade da empresa. No entanto, tais condições vêm tendo dificuldades em face do endurecimento das negociações com as instituições financeiras credoras, conforme já salientado. É certo que a recuperanda não poderá pactuar uma renegociação com as instituições financeiras sem que tenha real condições de arcar com o pagamento das parcelas.

Dessa forma, como a Recuperação Judicial se trata de ferramenta jurídica utilizada para a solução da crise empresarial, é necessário que, primeiramente, haja essa renegociação com os credores, para que não enseje a nulidade da própria Assembleia, permitindo a equalização do passivo e organizando a Sociedade em si de forma que possa viabilizar novos investimentos.

Assim, diante do exposto requer seja deferido o adiamento da Assembleia Geral de Credores, convocada para o dia 22 de Outubro de 2019 e 12 de Novembro de 2019, tendo em vista a renegociação difícil entre credores, conforme acima referido, concedendo o prazo de 90 (noventa) dias para que seja viabilizada data para convocação de nova AGC.

Requer, por fim, seja comunicado com urgência o administrador judicial do adiamento da Assembleia.

Grupo Queruz
Rua Ernesto Alves, n.º 432, centro.
Ijuí/RS CEP: 98700-000.
Tel: (55) 3332-9325
Email: queruzassociados@uol.com.br

4



GRUPO QUERUZ

Nestes termos,
Pede deferimento.

De Ijuí para Palmeira das Missões, 08 de Outubro de 2019.

Arlindo Tonetto Queruz
OAB/RS 33.703

Leandro Vargas Rodrigues
OAB/RS 116.115

Matheus Pompeu de Mattos
OAB/RS 109.028

Paula Batista Ferreira
OAB/RS 108.968



GRUPO QUERUZ

Dr. Arlindo Tonetto Queruz - OAB/RS 33.7037
Dr. Matheus Porciuncula Machado - OAB/RS 109.028
Dr. Paula Batista Ferreira - OAB/RS 108.968

SUBSTABELECIMENTO

Dr. ARLINDO TONETTO QUERUZ, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob n.º 33.703, com escritório profissional à Rua Ernesto Alves, n.º 432, centro, Ijuí - RS **SUBSTABELECE** com reservas os poderes a **LEANDRO VARGAS RODRIGUES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 116.115, CPF sob o n.º 036.950.890-40, todos os poderes conferidos no processo 020/119.0000055-0, que tramita na Segunda Vara Cível de Palmeira das Missões/RS, vedado o substabelecimento.

Ijuí - RS, 08 de Outubro de 2019.

ARLINDO TONETTO QUERUZ
OAB/RS 33.703